

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026 | Ano X | Edição nº 2178



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL****LEI Nº 3199, de 08 de outubro de 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Liga Santaclarensense de Combate ao Câncer, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a LIGA SANTA CLARENSE DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ sob nº 26.631.467/0001-23, situada na Avenida Vinte e Oito de Maio, nº 972, Bairro Centro, nesta cidade, para a execução do projeto denominado “AUXÍLIO A PACIENTES COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL”, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração Pública Municipal, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado e adequado de acordo com as conveniências e o interesse público do Município.

Art. 2º O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá por objeto a execução de políticas públicas e ações de assistência, prevenção e promoção da saúde, desenvolvidas pela entidade em benefício de pacientes com câncer e da população do Município, como ação complementar às políticas públicas municipais.

Art. 3º Para a execução e o cumprimento do objeto previsto no art. 2º, o Município poderá repassar à organização da sociedade civil o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cronograma de desembolso estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Para as etapas referentes aos exames de PSA e mamografias, constantes do item 6 do Plano de Trabalho, que estabelece os Objetivos, Metas, Ações, Prazos, Resultados e Indicadores, combinado com o item 9, referente ao Cronograma de Desembolso, será repassado, no exercício de 2026, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), e o restante no exercício de 2027.

Art. 4º A celebração e a execução do Termo de Fomento deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º A organização da sociedade civil deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais para a celebração da parceria, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como apresentar a documentação exigida pela Administração Pública Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 6º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, contendo, entre outras, cláusulas relativas ao objeto, às obrigações das partes, ao valor do repasse, ao cronograma de desembolso, à vigência, à prestação de contas, ao monitoramento e à avaliação dos resultados.

Art. 7º Considerando que a presente transferência de recursos é autorizada por esta Lei e que a entidade beneficiária está expressamente identificada e habilitada, poderá ser reconhecida a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as demais exigências previstas na legislação.

Art. 8º A inexigibilidade de chamamento público não afasta a necessidade de cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto à aprovação do Plano de Trabalho, à demonstração da existência de dotação orçamentária, à emissão de parecer técnico e jurídico, à verificação da regularidade da organização da sociedade civil e às demais providências legais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado, para o exercício de 2026, a abrir créditos adicionais até o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a classificação e a indicação dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o restante será previsto no Orçamento de 2027.

Art. 10. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

LEI Nº 3200, de 08 de outubro de 2026.

Institui o Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal (FUMDEPA), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal (FUMDEPA), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O FUMDEPA tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de ações, programas, projetos e atividades voltados à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUMDEPA**

Art. 2º. Constituem receitas do FUMDEPA:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências e repasses provenientes da União, do Estado, de outros Municípios e de entidades públicas;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação;
- IV – doações, legados, contribuições e outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – recursos decorrentes de multas administrativas, quando a legislação municipal determinar expressamente sua destinação ao FUMDEPA;
- VI – valores decorrentes de termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais ou outros instrumentos, quando legalmente destinados ao Fundo;
- VII – rendimentos decorrentes da aplicação financeira de seus recursos;
- VIII – recursos provenientes de cooperação nacional ou internacional;
- IX – receitas provenientes de campanhas, eventos ou ações de arrecadação legalmente autorizadas; e
- X – outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos do FUMDEPA serão contabilizados e movimentados em conformidade com as normas de direito financeiro, contabilidade pública, planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§ 2º A existência do Fundo não dispensa a previsão das receitas e despesas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 3º As receitas do Fundo serão aplicadas exclusivamente nas finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Os recursos do FUMDEPA poderão ser aplicados em:

- I – ações, programas e projetos destinados à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- II – ações, programas e projetos de prevenção e combate aos maus-tratos e ao abandono;
- III – campanhas de educação, conscientização e promoção da guarda responsável;
- IV – programas de controle populacional ético e manejo responsável de animais;
- V – ações de identificação, registro e monitoramento de animais, observadas as normas aplicáveis;
- VI – programas de atendimento, tratamento, recuperação, acolhimento e destinação adequada de animais, conforme a legislação e a capacidade administrativa do Município;
- VII – aquisição de materiais, equipamentos, veículos, insumos e bens necessários à execução das ações financiadas pelo Fundo;
- VIII – realização de estudos, diagnósticos, pesquisas e levantamentos relacionados à causa animal;
- IX – capacitação de servidores, agentes públicos, conselheiros e profissionais envolvidos na execução das políticas de proteção animal;
- X – apoio à execução de projetos de interesse público, mediante instrumentos jurídicos próprios e observância da legislação aplicável;
- XI – campanhas de vacinação, prevenção, controle e monitoramento de zoonoses, quando compatíveis com as competências e finalidades do Fundo;
- XII – ações de educação ambiental relacionadas à proteção e ao bem-estar animal; e
- XIII – outras ações compatíveis com os objetivos do FUMDEPA.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos, a legislação orçamentária e financeira e as normas de execução da despesa pública.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FUMDEPA para finalidades estranhas aos seus objetivos.

Art. 4º. A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FUMDEPA será exercida pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Compete ao gestor do Fundo:

- I – administrar os recursos do FUMDEPA;
- II – executar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- III – acompanhar a execução das ações financiadas;
- IV – elaborar relatórios de execução física e financeira;
- V – apresentar ao COMDEPA os demonstrativos de receitas, despesas e resultados;
- VI – assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis; e
- VII – adotar as medidas necessárias à transparência e à prestação de informações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§ 2º A execução das despesas observará os procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis ao Município, incluindo empenho, liquidação e pagamento.

Art. 16. Compete ao COMDEPA, em relação ao FUMDEPA:

- I – apreciar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- II – acompanhar e avaliar a execução das ações financiadas;
- III – analisar os relatórios e demonstrativos apresentados pelo órgão gestor;
- IV – verificar o cumprimento das metas e dos resultados previstos;
- V – propor prioridades e recomendações para a aplicação dos recursos;
- VI – exercer o controle social sobre a utilização dos recursos; e
- VII – solicitar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão do Fundo.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho não compreendem a ordenação de despesas, a movimentação financeira, a execução de pagamentos ou a prática de atos próprios da gestão administrativa.

Art. 5º. A movimentação dos recursos do FUMDEPA será realizada em conta bancária específica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º. A gestão do FUMDEPA será submetida aos mecanismos de controle interno, controle externo e controle social previstos na legislação.

Parágrafo único. O órgão gestor deverá apresentar anualmente ao COMDEPA relatório contendo, no mínimo:

- I – as receitas arrecadadas;
- II – as despesas realizadas;
- III – as ações e os projetos executados;
- IV – o saldo financeiro existente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Defesa e Proteção, cabe ao **CONDAMASB – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA ANIMAL E DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**, que atuará em articulação com os Órgãos Municipais e as políticas de Proteção Animal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as normas legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais, até o valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

Art. 11. Fica alterada a redação do § 2º, do art. 12 da Lei nº 2.441, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas para quem praticar em animais domésticos atos de maus-tratos e abandono, ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento e falta de atendimento às suas necessidades no âmbito municipal, passa a vigorar com o seguinte texto:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

“Art. 12. ...

...

§ 2º Os recursos arrecadados a título de multa pecuniária serão destinados ao **Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal (FUMDEPA).**”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

LEI Nº 3201, de 08 de outubro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, um servidor para as funções de Motorista, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, para atender a demanda de transporte do Departamento da Assistência Social, Centro de Referência em Assistência Social e do Conselho Tutelar, um servidor para a seguinte função:

Nº de vagas	Função	Carga Horária Semanal	Coef. Salarial
01	Motorista	44 h	2,80

§ 1º - Justifica-se a contratação temporária e a excepcionalidade de interesse público, pelo fato de que não há banca de espera de Candidatos Concursados para atuação no cargo de Motorista, como provimento efetivo.

§ 2º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, caso persistam as razões que fundamentaram a contratação, observado o prazo máximo de vigência até 28 de dezembro de 2028.

Art. 2º A contratação será sob forma de contrato administrativo, precedido de Processo Seletivo Simplificado, podendo a Administração Municipal valer-se de Processo Seletivo existente para as funções, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, sendo que a remuneração será proporcional à carga horária, quando for inferior à jornada integral, além da percepção do Vale Alimentação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária da Assistência Social.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

Decretos

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL****DECRETO Nº 3182, de 08 de outubro de 2026.****Abre um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 32.000,00, e dá outras providências.**

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Protocolo nº 1218/2026, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3199, de 08 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar, no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0206 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

020601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE- ASPS

2047 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (1122)

R\$ 32.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, em igual valor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM.
Secretário de Administração.



Portarias



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PORTARIA Nº 8590, de 08 de outubro de 2026.

Declara estável no serviço público municipal, os servidores relacionados, a partir da respectiva data, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1662 de 07 de novembro de 2011, em atenção ao Memorando nº 1.222/2026, tendo em vista o tempo mínimo de três anos no cargo e aprovação no estágio probatório, declara **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, os servidores abaixo relacionados a partir da respectiva data:

Flavia de Andrade Biazio Dickel - Enfermeira - Matrícula 2060 - a partir de 14 de julho de 2026;

Paulo Adriane Dornelles - Fiscal de Saúde - Matrícula 2075 - a partir de 03 de agosto de 2026;

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

**Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br**



Licitações e Contratos

Extrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2026

1 – CONTRATO Nº 110-02/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2026 – Processo Administrativo Digital nº 1.667/2026. CONTRATAÇÃO DO SESC/RS PARA ORGANIZAÇÃO DA 23ª FEIRA DO LIVRO E MOSTRA PEDAGÓGICA. Instituição SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, ao valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Santa Clara do Sul, 08 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito



Editais

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL****Edital nº 162, de 08 de outubro de 2026.**

**Chama o candidato abaixo relacionado, aprovado em
Processo Seletivo Simplificado, para admissão
através de Contrato Administrativo Temporário.**

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, em atenção ao Processo Administrativo nº 2.307/2026, que a candidata abaixo relacionada, deverá comparecer na Secretaria de Administração no Setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para confirmação de seu nome para admissão, num prazo máximo de 03 (três) dias, e mais um dia útil para assumir o contrato, sob pena de ser desclassificada. Para admissão, deverá apresentar boas condições de saúde, atestado por um médico do trabalho e demais documentos solicitados pelo Setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, aberto pelo Edital nº 146/2026 e homologado pelo Edital nº 152/2026.

Servente 44h

Classificação	Nome	Inscrição
3º	PATRICK LINDEMANN DE OLIVEIRA	003/2026

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Edital nº 163, de 08 de outubro de 2026.

**Chama o candidato abaixo relacionado, aprovado em
Processo Seletivo Simplificado, para admissão
através de Contrato Administrativo Temporário.**

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, em atenção ao Memorando nº 1.121/2026, que o candidato abaixo relacionado, deverá comparecer na Secretaria de Administração no Setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para confirmação de seu nome para admissão, num prazo máximo de 03 (três) dias, e mais um dia útil para assumir o contrato, sob pena de ser desclassificada. Para admissão, deverá apresentar boas condições de saúde, atestado por um médico do trabalho e demais documentos solicitados pelo Setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, aberto pelo Edital nº 147/2026 e homologado pelo Edital nº 155/2026.

Motorista 44h

Classificação	Nome	Inscrição
2º	MACIEL ANDRÉ LERMEN	007/2026

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS.
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (51) 3782-2280

Email: gabinete@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (51) 3782-2250

Email: administracao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (51) 3782-2275

Email: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE

Telefone: (51) 3782-2265

Email: sustentabilidade@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (51) 3782-2277

Email: infraestrutura@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2266

Email: secretariadesaude@santaclaradosul.rs.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2284

Email: assistenciasocial@santaclaradosul.rs.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Telefone: (51) 3782-2296

Email: cras@santaclaradosul.rs.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Telefones: (51) 99109-6042 e (51) 99935-0590

Email: conselhotutelar@santaclaradosul.rs.gov.br

SALA DE NEGÓCIOS

Telefone: (51) 3782-2282

Email: saladenegocios@santaclaradosul.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 94.705.936/0001-61

Avenida Emancipação, nº 615, Centro

Telefone: (51) 3782-2250

Site: www.santaclaradosul.rs.gov.br

Câmara Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 29.331.772/0001-98

Capitão Nicolau Klein, 399, Centro

Telefone: (51) 3782-1012

Site: www.santaclaradosul.rs.leg.br



Diário Oficial Eletrônico SANTA CLARA DO SUL